



<u>AUDITORIA NA GESTÃO DA GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS</u>

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral desta auditoria foi avaliar os procedimentos adotados pelo TRT4 para aferir a qualidade da obra de construção da Vara do Trabalho de São Borja e as medidas adotadas para a regularização dos defeitos detectados após o recebimento da obra, bem como de outros eventuais vícios verificados durante o uso da edificação, que sejam de responsabilidade da empresa construtora e que estejam amparados pelo período da garantia quinquenal.

PRINCIPAIS ACHADOS

As questões de auditoria, elaboradas a partir de uma avaliação de riscos, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria:

- **A1.** Falhas no monitoramento e na avaliação da qualidade da obra de construção da Vara do Trabalho de São Borja:
 - **A1.1.** Ausência de vistorias periódicas à edificação da Vara do Trabalho de São Borja, especialmente durante o período da cobertura da garantia quinquenal;
 - **A1.2.** Ausência de inspeção in loco pela equipe técnica da Sempro no prédio da Vara do Trabalho de São Borja após o relato de surgimento de defeitos construtivos;
 - **A1.3.** Avaliações incompletas ou superficiais dos problemas detectados na Vara do Trabalho de São Borja e demora na elaboração de relatório/registro dos defeitos construtivos observados na edificação;
- **A2.** Falha no acionamento da empresa responsável pelo reparo dos defeitos construtivos da obra da Vara do Trabalho de São Borja:
 - **A2.1.** Falha no controle dos prazos conferidos à empresa construtora para reparar os defeitos construtivos da obra da Vara do Trabalho de São Borja;
 - A2.2. Ausência de autuação de processo administrativo pela Sempro para apuração de descumprimento contratual e para comunicação pela não realização de reparos durante o período de garantia quinquenal pela empresa responsável pela execução da obra da Vara do Trabalho de São Borja; e
- **A3.** Deficiências nos registros relacionados à fiscalização e à liquidação dos contratos de manutenção predial da Vara do Trabalho de São Borja.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

impulsionar reparos de defeitos construtivos nos empreendimentos que ainda estejam sob o período de garantia quinquenal e futuros, garantindo a vida útil das edificações;

AUDITORIA NA GESTÃO DA GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS



- contribuir para o acionamento tempestivo das empresas construtoras para a solução dos defeitos construtivos que são de sua responsabilidade;
- → evitar que a Administração tenha gastos desnecessários com o reparo de edificações que se encontram cobertas pela garantia quinquenal;
- → evitar o agravamento de patologias identificadas nas edificações que sejam decorrentes da construção;
- → contribuir para a melhoria nos procedimentos da gestão administrativa relacionadas às obras e serviços de engenharia, especialmente no tocante aos defeitos construtivos identificados no prazo de garantia quinquenal;
- mitigar o risco à integridade dos usuários e de responsabilização dos gestores públicos.



PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou seis propostas de encaminhamento que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho das unidades auditadas. As propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE a este Tribunal que, de forma a mitigar o risco de ocorrência de falhas na avaliação de desempenho das obras contratadas e recebidas, de não identificar eventuais defeitos construtivos dentro do período da garantia guinguenal de obras e de notificar à empresa responsável sem a extensão e a gravidade dos defeitos construtivos: (i) defina a periodicidade para a realização de vistorias periódicas nas suas edificações cobertas pelo período da garantia quinquenal de obras; (ii) estabeleça os procedimentos a serem adotados pelos profissionais legalmente habilitados para avaliação e registro dos defeitos encontrados, e (iii) garanta que os relatórios das inspeções sejam elaborados em formato e prazo adequados, consoante o previsto na Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 003/2011, no artigo 618 do Código Civil, na legislação que regulamenta as profissões de engenheiro arquiteto е na jurisprudência do TCU.

R2. RECOMENDA-SE a este Tribunal que, no intuito de mitigar os riscos de não identificar eventuais defeitos construtivos dentro do período da garantia quinquenal de obras e de agravamento das patologias nas edificações, estabeleça um cronograma para realizar inspeções nas edificações existentes cobertas pelo período da garantia quinquenal de obras, em atendimento ao item 5 da Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 003/2011 e à jurisprudência do TCU.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar os riscos de agravamento das patologias nas edificações, de envio de notificações equivocadas às empresas responsáveis e de prejuízo na análise dos problemas solucionados e daqueles que ainda precisam ser reparados, realize um levantamento e uma avaliação pormenorizada in loco de todos os problemas solucionados e pendentes na Vara do Trabalho de São Borja, identificando aqueles relacionados à construção para o devido acionamento da empresa responsável - AVALIARE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA, em conformidade à Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 003/2011.





R4. RECOMENDA-SE à Sempro que, no intuito de mitigar os riscos de agravamento das patologias nas edificações, de prejuízo ao erário responsabilização dos fiscais e gestores, adote mecanismos controle de para garantir acompanhamento do prazo concedido às empresas para correção dos defeitos construtivos verificados após o recebimento das obras e reformas que estejam cobertas pela garantia quinquenal, conforme previsto no artigo 7° da Portaria GP.TRT4 nº 5.100/2019 e no item 7.1.2 da Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 003/2011.

R5. RECOMENDA-SE à Sempro que, de forma a minimizar os riscos de ausência de aplicação de penalidades cabíveis à empresa construtora, de prejuízo ao erário e de perda de prazo para acionamento da empresa responsável, fortaleça os mecanismos de controle da fiscalização e da gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia de modo a assegurar a autuação do devido processo administrativo para comunicação à instância superior, tanto das ocorrências relacionadas ao contrato que possam ensejar aplicação de penalidades como das providências adotadas acerca dos defeitos construtivos identificados após o recebimento do objeto, consoante previsto nas Portarias GP.TRT4 nº 5.943/2016, Portaria GP.TRT4 n° 5.100/2019 e item 7.1 da Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 003/2011.

R6. RECOMENDA-SE a este Tribunal que, com intuito de facilitar o rastreamento de eventos, conferir transparência aos processos administrativos, minimizar o risco de responsabilização dos fiscais e de liquidação irregular da despesa, institua ferramentas de controle que assegurem o registro de todas informações atinentes à execução dos contratos de manutenção predial nos processos administrativos, em especial o Acordo de Nível de Serviço (ANS) referente à qualificação pelo cumprimento do prazo e pela avaliação do serviço prestado, conforme disposto nas cláusulas contratuais, na legislação de licitações e contratos administrativos, na jurisprudência do TCU e no artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Após o monitoramento de 180 dias, realizado em 12.12.2023, foram consideradas implementadas as recomendações R3 e R6 e as recomendações R1, R2, R4 e R5, em implementação. Dessa forma, essas recomendações serão objeto de um novo monitoramento em 360 dias pela Secretaria de Auditoria.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 03/2022 PROAD nº 5856/2022 Integrantes de Auditoria:

> Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão) Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor Responsável) José Cláudio da Rosa Riccardi (Equipe de Auditoria) Mariana Grosser da Costa (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 01.02.2023